



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

Data de Revisão	Versão	Revisão	Aprovação
Maio 2022	2ª versão	Jamile T. e Henrique L.	Órgão interno de Administração

1. INTRODUÇÃO

A BRAINVEST ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, vem a definir, através desse documento, sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política");

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, empregando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas aos cotistas e aos fundos. Ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2. MATÉRIAS FACULTATIVAS

É facultada à Gestora o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

- i) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- ii) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- iii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- iv) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- v) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- vi) se as informações disponibilizadas pela empresa forem insuficientes para exercer a política de voto.

3. EXCLUSÕES

Esta Política aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias. Não estão obrigatoriamente abrangidos por esta Política, salvo quando o regulamento do Fundo dispuser em contrário:

- i) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- ii) Fundos de investimento que aplicam em ativos financeiros cujos emissores

estejam sediados fora do Brasil;

iii) Fundos de investimento que aplicam em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política de Voto:

4.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- i) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- ii) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi) liquidação do fundo de investimento;
- vii) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos Instrução CVM nº 555, ou suas alterações posteriores.

4.4. No caso dos demais ativos e valores mobiliários, incluindo os demais ativos permitidos aos fundos imobiliários:

i) a alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5. PROCESSO DECISÓRIO

5.1. A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Gestora deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

5.2. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

5.3. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6. Conflito de Interesses

Possíveis situações de conflito de interesses que poderão ocorrer e são consideradas aquelas que poderão de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido; hipótese em que serão adotados os procedimentos abaixo.

De modo geral, se for verificado o potencial conflito de interesses, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

7. Comunicação dos Votos aos Cotistas

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, ou através de consulta à Gestora, por via telefônica ou eletrônica, pelo correio eletrônico compliance-brasil@brainvest.com.

8. ACESSO À POLÍTICA DE VOTO

Esta Política encontra-se publicada na página da internet www.brainvest.com.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora através do correio eletrônico compliance-brasil@brainvest.com.